



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ
“Gestão Cidadania e Disciplina”

Ofício nº. 066 – FPAJU
(CIRCULAR)

Belém, PA, 25 de junho de 2019.

Ao Ilmo. Senhor
PRESIDENTE CLUBES FILIADOS/VINCULADOS

Anexo: DOE TCM nº 568, de 17 Jun 19

Assunto: Sustar e Suspender Edital SEJEL

1. Informo V.Sa que esta Federação realizou Prestação de Contas da primeira parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), apresentação da Revisão e atualização dos cronogramas de execução físico-financeiro adequados aos limites aprovados pela SEJEL, previsto no Edital de chamamento público para seleção dos projetos esportivos de relevância social para o município de Belém nº 003/SEJEL, de 02 Maio 2019, junto a SEJEL, conforme Ofício nº 062, de 28 Maio 19.

2. Realizado adequação de todas as parcelas no valor de R\$ 33.000,00 para aquisição de todas as demais passagens da programação mencionada no projeto, previsto na Revisão e atualização dos cronogramas de execução físico-financeiro, solicitado no Ofício 061, de 28 Maio 19.

3. No dia 17 Jun 19, foi publicado no DOE TCM nº 568, que determina Medida Cautelar para **sustar e suspender todos os contemplados do município de belém** do Edital de chamamento público nº 003/2018.

Informação da SEJEL, Sr Secretaria WILSON NETO: “*Prezados Desportistas e Representantes de Associações; Como já é do conhecimento de todos, os termos de fomento foram suspensos por decisão do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, a pedido do MP - Ministério Público. Todos, em absoluto, os documentos de cada projeto estão sendo enviado aos órgãos. Ao todo, nos fora concedido o prazo de 30 (trinta), mas até quarta já teremos enviado toda a documentação, no sentido de dar mais celeridade ao processo. Nosso interesse e compromisso é com o efetivo fomento esportivo, mas sempre com a fiel e integral observância da legalidade.*”

FEDERAÇÃO PARAENSE DE JUDÔ

Filiada a Confederação Brasileira de Judô

Rua Santo Antônio - Ed. Antônio Velho, 432, sala 709 Centro / CEP 66.010-105 / Belém - PA - Brasil
site: www.fpaju.online E-mail: secretaria@fpaju.online Fones: (91)3224-1970

Passagens adquiridas na primeira parcela:

ORD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO/CAT	CLUBE
1	ADAELSON SANTOS	DIRIGENTE	PARÁ CLUBE
2	GLAILSON LUZ	TÉCNICO	LUZ JUDÔ
3	JULIO CESAR BESSA	ATLETA VETERANO	PARÁ CLUBE
4	MARCUS VINÍCIUS	ATLETA SUB 15	SENSEI COELHO
5	KAMILLY MARIA BARBOSA	ATLETA SUB 18	ASS. MATOS
6	VINÍCIUS ANDRADE LEÃO	ATLETA SUB 18	REMO

Aguardando recurso da SEJEL, após liberação da suspensão do edital:

ORD	NOME COMPLETO	CAT	CLUBE
1	PEDRO HENRIQUE SANTOS	SUB 15	IFPA
2	ANA BEATRIZ MATIAS AVILA	SUB 15	DOM QUIXOTE
3	IAN VASCONCELOS DE SOUZA	SUB 18	RIO CAETÉ
4	REBECA DE CASSIA ROCHA	SUB 13	PINHO
5	ESTEFANE DA SILVA MOURA	SUB 13	REMO
6	KENJI MENDES ENOMOTO	SUB 13	PARÁ CLUBE

5. Esta Federação não se responsabilizará por falta de recurso devido suspensão do edital e não fará restituição e ou ressarcimento de qualquer valor de aquisição de passagens dos atletas mencionados.

6. Com agradecimento antecipado pela atenção, expresso a V.Sa a mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALCINDO RABELO CAMPOS
Presidente da FPAJU

“Gestão Cidadania e Disciplina”

EXERCÍCIO: 2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, SUSTAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

RESPONSÁVEL: WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - SECRETÁRIO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR sustando o Edital de Chamamento nº 003/2018. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Ciência ao Representado e à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial e ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- DETERMINAR aplicação de MEDIDA CAUTELAR para sustar e suspender o Edital de Chamamento Público nº 003/2018, cujo objeto é "a celebração de parcerias de fomento ao esporte, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil", na fase em que se encontra, em especial, quanto a celebração de novos termos de colaboração/fomento, com as

entidades selecionados e pagamento/repasso de valores às entidades que já tenham celebrando tal parceria, nos termos como previsto nos incisos II e III, do art. 145, do Regimento Interno/TCM-PA.

II- REQUISITAR os documentos e informações detalhadas, quanto aos termos de colaboração/fomento já celebrados e pagamentos realizados, a partir do citado Edital, para avaliação preliminar quanto à manutenção da medida cautelar de suspensão de repasses (transferências de recursos), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão.

III- REQUISITAR cópia integral do processo administrativo pertinente à execução do Edital de Chamamento Público

n.º 003/2018-SEJEL, fase interna (preparatório) e externa, inclusive dos documentos, projetos, avaliações e instrumentos celebrados com as OSC's, informando, ainda, conforme o caso, a fase/etapa de execução e liberação de recursos/parcelas, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão.

IV- REQUISITAR os documentos comprobatórios da instituição das Comissões de Seleção, Avaliação e Monitoramento, inclusive com a comprovação de publicidade de nomeação/designação de seus membros, conforme preconizados pela Lei Federal n.º 13019/2014, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão.

V- REQUISITAR os documentos e esclarecimentos, quanto à comprovação de publicidade ampla do Edital de Chamamento n.º 003/2018, na época do lançamento do mesmo (2018), na forma preconizada pelo art. 26, da Lei Federal n.º 13019/2014, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão.

VI- REQUISITAR informações, documentação e esclarecimentos quanto aos pontos fixados junto a vertente Representação, ao que se estabelece, desde já, o exercício do direito à ampla defesa e contraditório, na forma da Constituição Federal, LC n.º 109/2016 e RITCM-PA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão.

VII- DIANTE da medida de sustação/suspensão do Edital de Chamamento Público n.º 003/2018, acima imposta, fixo o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da comunicação desta decisão via publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para que o REPRESENTANDO publique a mesma, junto ao Diário Oficial do Município de Belém e Portal da Transparência da SEJEL, fazendo constar, expressamente, a suspensão de aplicação por força de medida cautelar deste TCM-PA.

VIII- NOS termos das determinações exaradas, por meio de cautelar e dos prazos acima estabelecidos, fixo multa diária, em desfavor do REPRESENTADO, em caso de não atendimento, no importe de 3.000 (três mil) UPF's-PA, o que equivale atualmente o valor de R\$ 10.385,10 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), pelo descumprimento desta decisão, em conformidade com o art. 283, do RITCM/PA, independentemente de outras